



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LEI Nº 14.133/2021

ESSE ESTUDO EVIDENCIARÁ O PROBLEMA A SER RESOLVIDO E A SUA MELHOR SOLUÇÃO, DE MODO A PERMITIR A AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A Prefeitura Municipal de Malhador/SE realiza eventos institucionais, culturais, esportivos, religiosos e comemorativos que demandam a organização e estruturação de espaços públicos para acomodação segura de público, autoridades, servidores e prestadores de serviço.

1.2. A realização desses eventos exige a instalação de estruturas temporárias destinadas à sustentação de equipamentos de iluminação, sonorização, comunicação visual e cobertura, bem como à delimitação e fechamento de áreas específicas.

1.3. As estruturas necessárias devem possuir capacidade técnica compatível com a carga a ser suportada, estabilidade estrutural, resistência mecânica e segurança operacional, considerando a presença de público e equipamentos de médio e grande porte.

1.4. Há necessidade de utilização de treliças estruturais, pisos modulares com capacidade mínima de carga distribuída adequada, estruturas tubulares metálicas e painéis de fechamento, de forma a garantir organização espacial, segurança e funcionalidade durante os eventos promovidos pelo Município.

1.5. A inexistência dessas estruturas inviabiliza ou compromete a realização adequada das atividades programadas, podendo gerar riscos à integridade física dos participantes e prejuízos à execução das ações institucionais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

1.6. A necessidade é recorrente ao longo do exercício financeiro, variando conforme o porte e a natureza de cada evento promovido pelas Secretarias Municipais.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da Prefeitura Municipal de Malhador/SE para o exercício de 2026, em consonância com o planejamento das ações institucionais e da infraestrutura necessária à realização de eventos públicos promovidos pelo Município, bem como em conformidade com o orçamento municipal vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) fornecer sistemas estruturais modulares metálicos em perfeitas condições de uso, adequados à finalidade de montagem de estruturas temporárias para eventos públicos.

3.2. As estruturas deverão possuir resistência mecânica compatível com as cargas a que serão submetidas, incluindo sustentação de equipamentos de iluminação, sonorização e demais elementos técnicos.

3.3. Os materiais empregados deverão apresentar resistência à corrosão, estabilidade estrutural e durabilidade compatível com utilização em áreas abertas e sujeitas a intempéries.

3.4. As treliças estruturais deverão ser fabricadas em alumínio estrutural ou aço galvanizado, com sistema de encaixe e travamento que assegure firmeza, alinhamento e segurança na montagem.

3.5. Os pisos modulares deverão possuir capacidade mínima de carga distribuída adequada à utilização como palco ou área elevada, com sistema de nivelamento que permita compensação de desníveis do solo.

3.6. Os painéis de fechamento deverão permitir montagem linear ou perimetral, garantindo isolamento físico e organização do espaço do evento.

3.7. A contratada deverá dispor de responsável técnico habilitado, quando exigido pela natureza da estrutura instalada, assegurando a correta montagem e estabilidade do conjunto estrutural.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.8. As estruturas deverão ser entregues, montadas e desmontadas dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, de forma a não comprometer o cronograma dos eventos.

3.9. A contratada deverá assegurar que todos os componentes estejam em conformidade com normas técnicas aplicáveis e padrões de segurança exigidos para estruturas temporárias.

3.10. Durante a execução dos serviços, deverá ser garantida a integridade física dos usuários, servidores e terceiros, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer falhas estruturais decorrentes de montagem inadequada ou defeitos nos materiais.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As estimativas de quantitativos foram elaboradas com base na média de estruturas utilizadas em eventos promovidos pelo Município, considerando o porte das festividades tradicionais, eventos culturais, ações esportivas e demais atividades institucionais realizadas ao longo do exercício.

4.2. Para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, foram considerados os seguintes quantitativos estimados anuais:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
1	Material de alta resistência, liga 6061-T6 com Perfis tubulares interligados por solda TIG, garantindo leveza e rigidez com Conexão por pinos cônicos e travas rápidas, permitindo montagem ágil e segura , Capacidade de carga calculada conforme vão livre e altura da estrutura ,Acabamento anodizado ou polido, resistente à oxidação, Compatível com acessórios: cantoneiras, bases, treliças curvas, guinchos e sistemas de roof , com medida da seção quadrada no raio de 0,30.	M	9000
2	Material de alta resistência, liga 6061-T6 com Perfis tubulares interligados por solda TIG, garantindo leveza e rigidez com Conexão por pinos cônicos e travas rápidas, permitindo montagem ágil e segura , Capacidade de carga calculada conforme vão livre e altura da estrutura ,Acabamento anodizado ou polido, resistente à oxidação,	M	6000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	Compatível com acessórios: cantoneiras, bases, treliças curvas, guinchos e sistemas de roof , com medida da seção quadrada no raio de 0,50.		
3	Material de alta resistência, liga 6061-T6 com Perfis tubulares interligados por solda TIG, garantindo leveza e rigidez com Conexão por pinos cônicos e travas rápidas, permitindo montagem ágil e segura , Capacidade de carga calculada conforme vão livre e altura da estrutura ,Acabamento anodizado ou polido, resistente à oxidação, Compatível com acessórios: cantoneiras, bases, treliças curvas, guinchos e sistemas de roof , com medida da seção quadrada no raio de 0,70.	M	5000
4	Sistema modular em perfis metálicos galvanizados ou estrutura de madeira tratada com travamento mecânico entre módulos para evitar deslocamentos com capacidade de carga distribuída mínima de 500 kg/m ² , com nivelamento por pés reguláveis para compensação de desníveis.	M2	6000
5	Estrutura fabricada em aço galvanizado de alta resistência com Tubulação metálica reforçada, soldada industrialmente em Sistema de encaixe entre módulos, permitindo montagem contínua e segura de Alta durabilidade e resistência à corrosão.	M	6000
6	Painéis metálicos opacos, próprios para fechamento contínuo em sistema modular com encaixe entre placas, permitindo montagem linear ou perimetral de alta resistência mecânica e durabilidade.	M	9000

4.3. Os quantitativos acima representam estimativa máxima de consumo para o período de 12 (doze) meses, considerando a possibilidade de realização de múltiplos eventos de médio e grande porte.

4.4. A definição das quantidades levou em consideração a necessidade de montagem simultânea de estruturas em diferentes locais, bem como a variação de dimensões conforme o tipo de evento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

4.5. Ressalta-se que as quantidades estimadas não representam obrigação de contratação integral, constituindo apenas referência para dimensionamento da futura contratação.

4.6. A metodologia adotada buscou assegurar margem suficiente para atendimento das demandas previsíveis, evitando fracionamento de despesa e garantindo planejamento adequado da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

5.2. Inicialmente, analisou-se a possibilidade de execução direta pelo Município, mediante aquisição definitiva das estruturas e utilização de equipe própria para montagem e desmontagem.

5.3. Verificou-se que tal alternativa demandaria elevado investimento inicial para aquisição das estruturas modulares, além de custos permanentes com armazenamento adequado, manutenção preventiva e corretiva, transporte especializado e disponibilização de responsável técnico habilitado.

5.4. Constatou-se ainda que a execução direta implicaria necessidade de capacitação técnica de servidores ou contratação permanente de equipe especializada, o que elevaria significativamente os custos fixos da Administração.

5.5. Avaliou-se, também, a possibilidade de aquisição definitiva das estruturas com posterior contratação apenas de equipe técnica para montagem. Contudo, essa alternativa não se mostrou vantajosa, considerando a depreciação natural dos materiais, a obsolescência técnica e a variabilidade dos quantitativos utilizados em cada evento.

5.6. Considerou-se a hipótese de contratação por evento isolado, mediante procedimentos licitatórios específicos a cada demanda. Entretanto, tal solução apresenta risco de fracionamento de despesa, maior morosidade administrativa e prejuízo ao planejamento anual das atividades.

5.7. Foi analisada a possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços vigentes ("carona"), nos termos da legislação aplicável. Embora juridicamente possível, essa alternativa mostrou-se menos vantajosa neste momento, em razão da necessidade de especificações técnicas compatíveis com a realidade local, da eventual limitação de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

quantitativos disponíveis e da dependência da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

5.8. O levantamento identificou ampla oferta de empresas especializadas no mercado regional e nacional aptas a fornecer locação de sistemas estruturais modulares metálicos, demonstrando competitividade suficiente para realização de certame próprio.

5.9. Diante da análise comparativa das alternativas, verificou-se que a realização de procedimento licitatório próprio, sob o Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como solução mais adequada, por permitir flexibilidade nas contratações, melhor planejamento anual, ampla competitividade e maior controle das condições técnicas e operacionais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses, considerando os valores unitários praticados no mercado para locação de sistemas estruturais modulares metálicos destinados a eventos públicos.

6.2. Para a composição dos valores estimados, foram considerados parâmetros obtidos por meio de pesquisa de mercado, análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos e consulta a fornecedores do ramo, observando-se a compatibilidade técnica dos itens e as condições usuais de fornecimento.

6.3. Os valores unitários estimados foram aplicados aos quantitativos projetados, resultando no seguinte montante global estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	V. UNIT. ESTIMADO	V.TOTAL ESTIMADO
1	Material de alta resistência, liga 6061-T6 com Perfis tubulares interligados por solda TIG, garantindo leveza e rigidez com Conexão por pinos cônicos e travas rápidas, permitindo montagem ágil e segura, Capacidade de carga calculada conforme vão livre e altura	M	9000	R\$ 75,00	R\$ 675.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	da estrutura ,Acabamento anodizado ou polido, resistente à oxidação, Compatível com acessórios: cantoneiras, bases, treliças curvas, guinchos e sistemas de roof , com medida da seção quadrada no raio de 0,30.				
2	Material de alta resistência, liga 6061-T6 com Perfis tubulares interligados por solda TIG, garantindo leveza e rigidez com Conexão por pinos cônicos e travas rápidas, permitindo montagem ágil e segura , Capacidade de carga calculada conforme vão livre e altura da estrutura ,Acabamento anodizado ou polido, resistente à oxidação, Compatível com acessórios: cantoneiras, bases, treliças curvas, guinchos e sistemas de roof , com medida da seção quadrada no raio de 0,50.	M	6000	R\$ 92,67	R\$ 556.020,00
3	Material de alta resistência, liga 6061-T6 com Perfis tubulares interligados por solda TIG, garantindo leveza e rigidez com Conexão por pinos cônicos e travas rápidas, permitindo montagem ágil e segura , Capacidade de carga calculada conforme vão livre e altura da estrutura ,Acabamento anodizado ou polido, resistente à oxidação, Compatível com acessórios:	M	5000	R\$ 111,67	R\$ 558.350,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	cantoneiras, bases, treliças curvas, guinchos e sistemas de roof , com medida da seção quadrada no raio de 0,70.				
4	Sistema modular em perfis metálicos galvanizados ou estrutura de madeira tratada com travamento mecânico entre módulos para evitar deslocamentos com capacidade de carga distribuída mínima de 500 kg/m ² , com nivelamento por pés reguláveis para compensação de desníveis.	M2	6000	R\$ 83,00	R\$ 498.000,00
5	Estrutura fabricada em aço galvanizado de alta resistência com Tubulação metálica reforçada, soldada industrialmente em Sistema de encaixe entre módulos, permitindo montagem contínua e segura de Alta durabilidade e resistência à corrosão.	M	6000	R\$ 74,33	R\$ 445.980,00
6	Painéis metálicos opacos, próprios para fechamento contínuo em sistema modular com encaixe entre placas, permitindo montagem linear ou perimetral de alta resistência mecânica e durabilidade.	M	9000	R\$ 74,33	R\$ 668.970,00

6.4. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 3.402.320,00 (três milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e vinte reais).**

6.5. O montante indicado representa estimativa máxima para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não configurando obrigação de contratação integral por parte da Administração.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

6.6. A estimativa visa subsidiar a definição de dotação orçamentária, planejamento financeiro e avaliação da vantajosidade da futura contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para locação de sistemas estruturais modulares metálicos destinados à montagem de estruturas temporárias para eventos promovidos pelo Município.

7.2. A solução contempla o fornecimento de treliças estruturais em alumínio, estruturas tubulares metálicas galvanizadas, pisos modulares com capacidade mínima de carga adequada e painéis metálicos de fechamento, em conformidade com as especificações técnicas previamente definidas.

7.3. A contratação deverá abranger todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento das estruturas, incluindo acessórios, conexões, sistemas de travamento e elementos complementares indispensáveis à estabilidade do conjunto.

7.4. A solução compreende, ainda, o transporte dos materiais até o local indicado pela Administração, a montagem das estruturas conforme layout definido para cada evento, eventual assistência técnica durante sua utilização e posterior desmontagem.

7.5. As estruturas deverão apresentar resistência mecânica compatível com as cargas a que serão submetidas, estabilidade estrutural, segurança operacional e adequação às condições do terreno e às intempéries.

7.6. A execução deverá ocorrer conforme cronograma estabelecido pela Administração, respeitando prazos de instalação e retirada, de modo a não comprometer a realização dos eventos programados.

7.7. A solução adotada permite flexibilidade na definição dos quantitativos a serem utilizados em cada evento, adequando-se à natureza variável da demanda municipal.

7.8. A contratação deverá assegurar atendimento às normas técnicas aplicáveis, bem como a observância das exigências de segurança, responsabilidade técnica e controle de qualidade durante toda a execução.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.1. A presente contratação possui natureza de serviço de locação de estruturas temporárias com execução associada de transporte, montagem e desmontagem, enquadrando-se como serviço em geral, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações de serviços deverão observar o princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.3. O objeto é composto por diferentes tipos de estruturas modulares (treliças em dimensões distintas, pisos modulares, estruturas metálicas e painéis de fechamento), os quais possuem características técnicas próprias e podem ser executados de forma independente.

8.4. Sob o aspecto técnico, não há interdependência estrutural que exija a execução integral por único fornecedor, sendo possível a contratação por item sem prejuízo da funcionalidade ou segurança das estruturas instaladas.

8.5. Quanto à responsabilidade técnica, eventual necessidade de emissão de ART ou acompanhamento por profissional habilitado poderá ser exigida individualmente por item contratado, não havendo impedimento técnico à divisão do objeto.

8.6. Sob o aspecto econômico, o parcelamento permite ampliar a competitividade, possibilitando a participação de empresas especializadas em determinados tipos de estruturas, evitando concentração de mercado, conforme determina o art. 47, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Avaliou-se ainda que o custo administrativo decorrente da eventual formalização de mais de um contrato não supera as vantagens obtidas com a ampliação da competição e a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas.

8.8. Considerando a natureza variável da demanda e a autonomia funcional de cada item, conclui-se que o parcelamento da contratação por itens, com julgamento pelo critério de menor preço por item, mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A contratação visa assegurar a adequada estruturação física dos eventos promovidos pelo Município, garantindo organização, funcionalidade e segurança aos participantes.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

9.2. Busca-se assegurar a disponibilidade de sistemas estruturais modulares aptos a suportar equipamentos técnicos, coberturas, palcos e áreas delimitadas, atendendo às exigências de estabilidade e resistência mecânica.

9.3. Pretende-se garantir a realização dos eventos institucionais dentro dos padrões mínimos de segurança estrutural, reduzindo riscos à integridade física do público, servidores e prestadores de serviço.

9.4. Almeja-se conferir maior eficiência ao planejamento anual das atividades municipais, assegurando disponibilidade das estruturas sempre que necessário, sem comprometer o cronograma dos eventos.

9.5. Busca-se obter vantajosidade econômica por meio da competitividade do certame, com definição de preços compatíveis com o mercado e adequados à realidade orçamentária do Município.

9.6. Pretende-se assegurar padronização das estruturas utilizadas nos eventos municipais, garantindo uniformidade técnica, qualidade e previsibilidade operacional.

9.7. Espera-se, ainda, reduzir riscos administrativos relacionados a contratações emergenciais ou improvisações estruturais, promovendo maior controle, planejamento e regularidade das contratações públicas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, (Art. 18, § 1º, X da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Deverá ser realizada a adequada instrução processual, com consolidação do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

10.2. A Administração deverá verificar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.3. Deverá ser definida formalmente a equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, com designação de servidor para acompanhamento da execução dos serviços.

10.4. A Administração deverá elaborar cronograma estimado dos eventos previstos para o exercício, a fim de subsidiar o planejamento das futuras ordens de fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.5. Deverão ser definidos previamente os locais prováveis de instalação das estruturas, com avaliação das condições de solo, acessibilidade e infraestrutura elétrica, quando aplicável.

10.6. A Administração deverá estabelecer critérios objetivos para solicitação, medição e recebimento dos serviços executados, garantindo controle e transparência na execução contratual.

10.7. Caso necessário, deverá ser prevista a exigência de documentação técnica complementar, como indicação de responsável técnico habilitado e comprovação de atendimento às normas de segurança aplicáveis às estruturas temporárias.

10.8. Deverão ser definidos os procedimentos internos para emissão das autorizações de fornecimento e comunicação formal à empresa contratada, assegurando organização administrativa e cumprimento de prazos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1. A presente contratação possui relação com outros serviços usualmente demandados para a realização de eventos públicos promovidos pelo Município, tais como locação de sistemas de sonorização, iluminação, geradores de energia, banheiros químicos, estruturas de cobertura, serviços de segurança privada, brigadistas e apoio logístico.

11.2. Tais contratações, embora correlatas sob o ponto de vista operacional, não são tecnicamente interdependentes, podendo ser realizadas por procedimentos próprios e independentes, conforme planejamento administrativo.

11.3. A execução do serviço de locação de estruturas modulares poderá ocorrer de forma concomitante com outros contratos voltados à infraestrutura de eventos, devendo haver compatibilização prévia de layout e cronograma entre as equipes envolvidas.

11.4. Não há dependência técnica direta que condicione a celebração do presente contrato à formalização simultânea de outro ajuste específico, sendo possível sua contratação de forma autônoma.

11.5. Eventuais contratações complementares relacionadas à montagem de palcos, instalação elétrica provisória ou sonorização não interferem na viabilidade técnica da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

presente contratação, devendo apenas ser observada a coordenação operacional no momento da execução.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A contratação refere-se à locação de estruturas modulares temporárias destinadas à realização de eventos públicos, não envolvendo atividade industrial, obra permanente ou intervenção estrutural definitiva no meio ambiente.

12.2. Os possíveis impactos ambientais associados à execução do objeto estão relacionados, principalmente, ao transporte dos materiais até o local do evento, à montagem das estruturas e à eventual geração de resíduos decorrentes da instalação e desmontagem.

12.3. Poderá haver impacto temporário no solo em razão da instalação de bases, pés reguláveis e estruturas de apoio, especialmente em áreas abertas, sendo necessário cuidado para evitar danos permanentes ao terreno.

12.4. A utilização de estruturas metálicas e modulares apresenta baixo impacto ambiental, uma vez que se trata de materiais reutilizáveis, duráveis e passíveis de reaproveitamento em múltiplos eventos.

12.5. Eventuais resíduos gerados durante a montagem e desmontagem deverão ser recolhidos e destinados adequadamente, conforme legislação ambiental vigente.

12.6. Recomenda-se que a contratada adote boas práticas ambientais, tais como manutenção preventiva dos veículos utilizados no transporte, organização do canteiro temporário de montagem e recolhimento integral de materiais após a desmontagem.

12.7. Considerando a natureza temporária da instalação, conclui-se que os impactos ambientais são de baixa magnitude, reversíveis e mitigáveis mediante adoção de medidas operacionais adequadas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis no mercado, das estimativas de quantitativos e valores, dos requisitos técnicos da contratação e dos possíveis impactos ambientais, conclui-se que a contratação de empresa



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

especializada para locação de sistemas estruturais modulares metálicos mostra-se adequada e necessária ao atendimento do interesse público.

13.2. A solução proposta revela-se tecnicamente viável, economicamente compatível com os parâmetros de mercado e alinhada às demandas recorrentes do Município para realização de eventos institucionais.

13.3. Verificou-se que o mercado dispõe de empresas aptas à execução do objeto, garantindo competitividade suficiente para a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

13.4. O parcelamento do objeto por itens mostrou-se técnica e economicamente justificável, permitindo ampliação da competição sem prejuízo da execução contratual.

13.5. Os possíveis impactos ambientais identificados são de baixa magnitude e mitigáveis mediante adoção de boas práticas operacionais.

13.6. Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à deflagração do procedimento licitatório.

Malhador, 06 de fevereiro de 2026.

UDERLAN JOSÉ DE LIMA BARBOSA JUNIOR
Responsável pelo setor de compras

ARTHUR FERREIRA SANTOS
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação
Secretário Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA DE MALHADOR/SE

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de sistemas estruturais modulares metálicos, destinados à montagem de estruturas temporárias para eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, incluindo transporte, montagem, assistência técnica durante a realização do evento e posterior desmontagem, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com vigência da Ata de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
1	Material de alta resistência, liga 6061-T6 com Perfis tubulares interligados por solda TIG, garantindo leveza e rigidez com Conexão por pinos cônicos e travas rápidas, permitindo montagem ágil e segura , Capacidade de carga calculada conforme vão livre e altura da estrutura ,Acabamento anodizado ou polido, resistente à oxidação, Compatível com acessórios: cantoneiras, bases, treliças curvas, guinchos e sistemas de roof , com medida da seção quadrada no raio de 0,30.	M	9000
2	Material de alta resistência, liga 6061-T6 com Perfis tubulares interligados por solda TIG, garantindo leveza e rigidez com Conexão por pinos cônicos e travas rápidas, permitindo montagem ágil e segura , Capacidade de carga calculada conforme vão livre e altura da estrutura ,Acabamento anodizado ou polido, resistente à oxidação, Compatível com acessórios: cantoneiras, bases, treliças curvas, guinchos e sistemas de roof , com medida da seção quadrada no raio de 0,50.	M	6000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

3	Material de alta resistência, liga 6061-T6 com Perfis tubulares interligados por solda TIG, garantindo leveza e rigidez com Conexão por pinos cônicos e travas rápidas, permitindo montagem ágil e segura , Capacidade de carga calculada conforme vão livre e altura da estrutura ,Acabamento anodizado ou polido, resistente à oxidação, Compatível com acessórios: cantoneiras, bases, treliças curvas, guinchos e sistemas de roof , com medida da seção quadrada no raio de 0,70.	M	5000
4	Sistema modular em perfis metálicos galvanizados ou estrutura de madeira tratada com travamento mecânico entre módulos para evitar deslocamentos com capacidade de carga distribuída mínima de 500 kg/m ² , com nivelamento por pés reguláveis para compensação de desníveis.	M2	6000
5	Estrutura fabricada em aço galvanizado de alta resistência com Tubulação metálica reforçada, soldada industrialmente em Sistema de encaixe entre módulos, permitindo montagem contínua e segura de Alta durabilidade e resistência à corrosão.	M	6000
6	Painéis metálicos opacos, próprios para fechamento contínuo em sistema modular com encaixe entre placas, permitindo montagem linear ou perimetral de alta resistência mecânica e durabilidade.	M	9000

1.2. A presente licitação será realizada sob a forma de ampla concorrência, considerando a necessidade de atendimento contínuo e sob demanda para a prestação de serviços de locação de sistemas estruturais modulares metálicos, incluindo transporte, montagem, assistência técnica durante os eventos e desmontagem, indispensáveis à realização de eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE. Por se tratar de objeto de natureza técnica e que envolve responsabilidade estrutural e operacional, a contratação exige capacidade técnica e operacional compatível com o fornecimento das estruturas e execução dos serviços correlatos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

1.3. Dada a natureza técnica dos serviços de montagem, desmontagem e suporte operacional de estruturas modulares metálicas, que exigem equipe capacitada, eventual responsável técnico habilitado e observância às normas de segurança aplicáveis, a aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 poderá não se revelar vantajosa à Administração, especialmente quando houver risco de prejuízo à adequada execução do objeto.

1.4. Assim, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não será aplicado quando demonstrado que tal medida não é vantajosa para a Administração Pública ou representar risco à execução satisfatória dos serviços, devendo tal avaliação observar as exigências técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme descrições constantes neste documento.

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, na forma do artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462 de 2023.

1.7. O lance mínimo entre lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

1.8. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do art. 3º, incisos I, II e V, do Decreto Federal nº 11.462 de 2023, nos termos que se segue:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

(...); ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Malhador/SE relacionadas à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, educativos, comemorativos e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município, que requerem infraestrutura temporária adequada para montagem de palcos, estruturas de sustentação, cobertura e organização de espaços públicos.

2.2. O Município não dispõe de estruturas modulares próprias nem de equipe técnica permanente especializada para aquisição, armazenamento, manutenção, transporte, montagem e desmontagem de sistemas estruturais metálicos, o que torna inviável a execução direta desses serviços com recursos internos.

2.3. A realização de eventos possui natureza variável, sazonal e, em muitos casos, imprevisível, com necessidade de dimensionamento diferenciado conforme o porte e a finalidade de cada atividade, tornando a locação sob demanda a alternativa mais eficiente e economicamente adequada, evitando despesas com aquisição definitiva, manutenção permanente, depreciação e ociosidade de estruturas.

2.4. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se apropriada, pois permite maior flexibilidade operacional, possibilitando a utilização das estruturas apenas quando necessário, durante a vigência da Ata, assegurando planejamento eficiente e racionalização dos recursos públicos.

2.5. A solução contempla não apenas a disponibilização das estruturas modulares metálicas, mas também o transporte, montagem, assistência técnica durante a realização dos eventos e posterior desmontagem, garantindo estabilidade estrutural, segurança e conformidade com as exigências técnicas aplicáveis.

2.6. A locação das estruturas assegurará a realização dos eventos municipais com segurança, organização espacial adequada e suporte técnico compatível com as necessidades operacionais de cada evento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

2.7. Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de oferecer suporte estrutural às ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, garantindo atendimento à coletividade, continuidade das atividades institucionais e observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na locação futura e eventual de sistemas estruturais modulares metálicos, compreendendo a disponibilização das estruturas, transporte, montagem, assistência técnica durante o evento e posterior desmontagem, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange todas as etapas necessárias para assegurar o uso eficiente e seguro das estruturas, desde sua mobilização até a desmobilização, incluindo montagem adequada, estabilidade estrutural, acompanhamento técnico e retirada após o uso.

3.3. As estruturas deverão ser compostas por treliças em alumínio, estruturas tubulares metálicas, pisos modulares e painéis de fechamento, compatíveis com as demandas dos eventos municipais, garantindo resistência mecânica, estabilidade e segurança operacional.

3.4. A solução contempla a instalação das estruturas no local designado para cada evento, devendo a contratada assegurar que todos os componentes estejam corretamente montados, nivelados e fixados antes da liberação para uso.

3.5. Durante o período de utilização, a contratada deverá assegurar a integridade estrutural do conjunto instalado, realizando os ajustes técnicos necessários para garantir estabilidade e segurança.

3.6. Deverá ser assegurada a substituição imediata de qualquer componente que apresente defeito, desgaste excessivo ou incompatibilidade técnica, sem ônus adicional para a Administração, garantindo a continuidade e segurança da estrutura montada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

3.7. Após a utilização, caberá à contratada realizar a desmontagem completa, retirada, transporte e acondicionamento adequado das estruturas, preservando a integridade dos materiais e do local onde foram instaladas.

3.8. Durante todo o ciclo de vida da execução contratual, as estruturas deverão permanecer em conformidade com padrões de segurança, estabilidade e desempenho, evitando riscos à Administração, trabalhadores e público participante dos eventos.

3.9. A prestação sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços, permite ao Município utilizar as estruturas apenas quando necessário, evitando custos permanentes com aquisição, armazenamento, manutenção preventiva contínua e depreciação dos materiais.

3.10. Assim, a solução como um todo contempla mobilização, montagem, utilização, manutenção operacional durante o evento, substituição de componentes quando necessário e desmobilização, assegurando que todas as fases do ciclo de vida da prestação do serviço sejam executadas de forma eficiente, segura e adequada às necessidades da Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar todos os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários para garantir a adequada prestação dos serviços de locação de sistemas estruturais modulares metálicos, abrangendo transporte, montagem, assistência técnica durante o evento, substituição de componentes quando necessário e desmontagem.

4.2. As estruturas disponibilizadas deverão ser compatíveis com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, apresentando resistência mecânica adequada, estabilidade estrutural, segurança operacional e conformidade com normas técnicas aplicáveis.

4.3. A execução dos serviços deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, segurança e continuidade, assegurando que as estruturas sejam disponibilizadas e montadas de forma eficaz sempre que demandadas pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

4.4. A contratada deverá garantir que todos os serviços associados à locação, incluindo transporte, montagem, nivelamento, fixação, eventuais ajustes técnicos durante o evento e desmontagem, sejam realizados por profissionais qualificados e aptos ao desempenho das atividades.

4.5. É obrigatório o atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho durante todas as etapas de execução dos serviços, prevenindo riscos à equipe, ao público e ao patrimônio municipal, especialmente no que se refere à montagem de estruturas metálicas temporárias.

4.6. A contratada deverá assegurar que todos os componentes das estruturas locadas estejam em perfeito estado de uso, livres de deformações, desgastes excessivos, corrosão ou qualquer condição que comprometa a estabilidade e segurança do conjunto.

4.7. A execução contratual deverá observar diretrizes de sustentabilidade, priorizando a reutilização adequada dos materiais, a destinação correta de resíduos eventualmente gerados e a adoção de boas práticas operacionais que minimizem impactos ambientais.

4.8. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 50% (cinquenta por cento), mediante prévia autorização da contratante, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade e segurança dos serviços prestados.

4.9. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a forma de contratação sob demanda pelo Sistema de Registro de Preços e o baixo risco financeiro direto para a Administração.

Exigências de habilitação

4.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

4.10.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.10.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

4.10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.10.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.10.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.10.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

4.10.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.10.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.10.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.10.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.10.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.10.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.10.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.10.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.10.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.10.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

4.10.20. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios Sociais apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

empresa. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar integralmente (todas as folhas) registradas na junta comercial e estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade comprovado através da Certidão de Regularidade Profissional como também a Certidão de Regularidade da Sociedade em vigor.

4.10.21. As empresas criadas no exercício financeiro da presente licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.10.22. A boa situação financeira da empresa licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC), e Solvência Geral (SG), conforme abaixo: A comprovação de boa situação econômica - financeira da empresa será avaliado pelos seguintes índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas fórmulas abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

Qualificação Técnica Operacional

4.10.23. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro da empresa e do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Agronomia – CREA do Estado de sua sede ou domicílio, com atribuições compatíveis com atividades relacionadas à montagem, instalação e responsabilidade técnica por estruturas metálicas temporárias.

4.10.24. Caso a documentação apresentada tenha sido emitida por CREA de outra unidade da federação, deverá ser apresentado o visto profissional no CREA/SE até a assinatura do contrato, conforme legislação aplicável.

4.10.25. A comprovação de aptidão técnico-operacional será feita mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente envolvendo locação, montagem e desmontagem de estruturas metálicas modulares para eventos, em grau de complexidade técnica e operacional equivalente ou superior.

Capacitação técnico-profissional

4.10.26. A capacitação técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de documentação que comprove que a licitante possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior devidamente registrado no CREA, com atribuições compatíveis com montagem e responsabilidade técnica por estruturas metálicas temporárias, permanecendo responsável durante toda a execução contratual, quando exigido pela natureza da instalação.

4.10.27. As licitantes deverão comprovar que dispõem de profissional habilitado, tais como Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico ou outro profissional com atribuição legal compatível com estruturas metálicas e montagem estrutural, conforme regulamentação do CONFEA.

4.10.28. Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

4.10.28.1. Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

4.10.28.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

4.10.28.3. Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

4.10.28.4. Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil.

4.10.28.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

4.10.29. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.10.30. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.10.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

4.10.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.10.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

4.10.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

4.10.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.10.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.10.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

- 5.1.** A execução do objeto ocorrerá de forma sob demanda, mediante solicitações formais emitidas pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.
- 5.2.** Cada solicitação deverá especificar os itens necessários, quantitativos, local de instalação, layout quando aplicável, data e horário previstos para início da montagem, bem como demais condições logísticas indispensáveis à adequada execução dos serviços.
- 5.3.** Após o recebimento da solicitação, a empresa contratada deverá confirmar o atendimento, indicando a disponibilidade das estruturas e da equipe técnica necessária, observando os prazos estabelecidos pela Administração.
- 5.4.** A contratada será responsável pelo transporte, descarga, montagem, nivelamento, fixação, eventual reforço estrutural quando necessário, assistência técnica durante o evento e posterior desmontagem e retirada das estruturas.
- 5.5.** Todo o processo de montagem e desmontagem deverá ser realizado por profissionais qualificados e capacitados para atividades de instalação de estruturas metálicas temporárias, observando as normas técnicas aplicáveis e as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente aquelas relacionadas a trabalho em altura, quando aplicável.
- 5.6.** As estruturas disponibilizadas pela contratada deverão estar em perfeito estado de uso, livres de deformações, corrosão excessiva, danos estruturais ou qualquer condição que comprometa a estabilidade e segurança do conjunto montado.
- 5.7.** A contratada deverá assegurar acompanhamento técnico durante o período de utilização das estruturas, realizando ajustes ou substituição imediata de componentes que apresentem falhas, instabilidade ou risco estrutural.
- 5.8.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança, prevenção de acidentes e boas práticas de montagem estrutural, evitando riscos ao público, ao patrimônio municipal e aos profissionais envolvidos.
- 5.9.** A desmontagem e retirada das estruturas deverá ocorrer imediatamente após o encerramento do evento, salvo orientação formal em contrário por parte da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

5.10. Os serviços serão considerados concluídos somente após a desmontagem completa, retirada dos materiais e restabelecimento das condições originais do local de instalação, sem danos ao patrimônio público.

5.11. A Prefeitura Municipal de Malhador/SE manterá fiscalização permanente sobre as atividades executadas, podendo acompanhar as etapas de montagem e desmontagem, bem como solicitar ajustes técnicos ou substituição de componentes quando necessário.

5.12. A contratada deverá manter a Administração informada sobre quaisquer situações que possam comprometer o atendimento da demanda, tais como indisponibilidade de estruturas, falhas logísticas ou eventos supervenientes que impactem o cronograma.

5.13. A execução do objeto observará as disposições constantes na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, garantindo fornecimento eficiente, seguro e compatível com as necessidades da Administração durante toda a vigência contratual.

5.14. A execução ocorrerá no Município de Malhador/SE, de forma parcelada e conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para início da montagem.

5.15. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 03 (três) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvados os casos devidamente justificados de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação aplicável.

5.16. A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, devidamente registrada no CREA competente, para cada montagem de estrutura realizada, quando a natureza, porte ou complexidade da instalação assim exigir, responsabilizando-se tecnicamente pela estabilidade, segurança e conformidade da estrutura instalada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

6.10.1. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da instalação dos equipamentos no local de realização do evento, sendo acompanhado pelo o fiscal do contrato.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no momento da realização do evento, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. O prazo de validade;

7.10.2. A data da emissão;

7.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. O valor a pagar; e

7.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da legislação vigente.

8.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, visando assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

8.1.3. Serão classificados os fornecedores que apresentarem propostas dentro das exigências editalícias, observados os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

8.2. Forma de fornecimento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

8.2.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, futura e eventual, mediante solicitações específicas da Prefeitura de Malhador/SE durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2.2. Não haverá obrigação de consumo mínimo ou fornecimento imediato, uma vez que as contratações serão realizadas somente quando houver necessidade, de acordo com as demandas da Administração.

8.2.3. Cada requisição formal indicará a quantidade, local, prazo, horários e demais condições de execução, cabendo à contratada atender dentro dos parâmetros estabelecidos.

8.2.4. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas dos itens e condições operacionais previstas neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.1.1. Os preços estimados serão divulgados após a fase de lances. As licitantes provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverão apresentar proposta reformulada, observando o valor máximo estimado fixado para cada item em que tenham sido classificadas, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.1.2. O sigilo do valor estimado da contratação encontra respaldo no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o qual permite à Administração manter em caráter reservado o orçamento estimado, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa. Considerando a natureza do objeto, a manutenção do orçamento sob sigilo se mostra estratégica e necessária para proteger o interesse público, além de assegurar a competitividade e a economicidade do certame. O sigilo será preservado somente até o encerramento da fase de julgamento das propostas, sendo o valor estimado tornado público imediatamente após essa etapa, em consonância com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública. Dessa forma, a adoção da confidencialidade do custo estimado visa mitigar riscos à competitividade e preservar o equilíbrio do processo licitatório, garantindo à Administração a obtenção de propostas efetivamente vantajosas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.1.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da **Prefeitura de Malhador/SE**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

11. DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Das Infrações e Sanções

11.1.1. As infrações administrativas, hipóteses de aplicação de penalidades, critérios de gradação, valores de multa, procedimentos de apuração de responsabilidade, garantias do contraditório e da ampla defesa, bem como recursos cabíveis, observarão integralmente o disposto no edital da licitação e na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se ao licitante ou contratado as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme o caso.

11.2. Das obrigações da contratante

11.2.1. Providenciar a emissão das solicitações formais de locação dos equipamentos, contendo informações sobre quantidade, local de entrega, datas, horários, necessidades operacionais e demais condições específicas de execução.

11.2.2. Assegurar o acesso da contratada aos locais onde serão realizados os serviços de instalação, operação, manutenção e retirada dos equipamentos, garantindo condições adequadas de segurança e infraestrutura mínima necessária.

11.2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato por meio do gestor e fiscal designados, registrando ocorrências, determinando ajustes e adotando as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto.

11.2.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que se relacionem com a correta execução dos serviços.

11.2.5. Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades observadas durante a execução, fixando prazo adequado para sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e no edital.

11.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos, desde que atendidas as condições contratuais, emitidas as notas fiscais e comprovada a execução dos serviços, conforme critérios de medição e aceitação previstos no Termo de Referência.

11.2.7. Fornecer informações necessárias para o cumprimento das normas de segurança, bem como orientar a contratada quanto a procedimentos específicos do local de instalação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

11.2.8. Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

11.2.9. Comunicar à contratada qualquer alteração de cronograma, necessidade superveniente ou fato relevante que possa impactar a execução contratual.

11.2.10. Adotar as providências necessárias para garantir que o ambiente esteja livre para a instalação e retirada dos equipamentos, sem impedimentos que comprometam a execução dos serviços.

11.2.11. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares aplicáveis ao contrato.

11.2.12. Assegurar que todos os documentos integrantes da licitação (edital, TR, anexos e minuta do contrato) estejam disponíveis aos interessados, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

11.3. Das obrigações da contratada

11.3.1. Disponibilizar as estruturas modulares metálicas solicitadas pela contratante, em perfeitas condições de uso, estabilidade e segurança, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

11.3.2. Realizar o transporte, entrega, montagem, nivelamento, fixação, eventuais ajustes técnicos, assistência durante o evento quando necessário, desmontagem e retirada das estruturas, sempre que formalmente solicitado pela contratante.

11.3.3. Garantir que todas as estruturas e componentes locados estejam livres de deformações, danos estruturais, corrosão excessiva ou qualquer condição que comprometa a segurança, providenciando a substituição imediata em caso de falha, sem ônus adicional para a Administração.

11.3.4. Utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à montagem de estruturas metálicas temporárias e trabalho em altura, quando aplicável.

11.3.5. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e regulamentações aplicáveis, garantindo que os profissionais estejam treinados e com certificações válidas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

11.3.6. Manter equipe técnica apta ao atendimento emergencial durante os eventos, respondendo prontamente a solicitações de ajustes, reforços, substituições ou quaisquer intercorrências que possam comprometer a estabilidade ou segurança das estruturas.

11.3.7. Preservar a integridade física do local onde forem instaladas as estruturas, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços, quando comprovadamente causados por sua atuação.

11.3.8. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, equipamentos de fixação, bases, travamentos, acessórios e demais materiais necessários à montagem adequada das estruturas, sem custos adicionais para a contratante.

11.3.9. Observar rigorosamente os prazos fixados pela contratante para entrega, montagem e retirada das estruturas, atendendo às necessidades operacionais dos eventos.

11.3.10. Manter a contratante informada sobre quaisquer impedimentos, indisponibilidades ou situações que possam comprometer a execução contratual, apresentando soluções alternativas quando cabível.

11.3.11. Atender às determinações do fiscal e do gestor do contrato, realizando ajustes, correções ou substituições solicitadas no prazo por estes estabelecido.

11.3.12. Emitir notas fiscais de acordo com os serviços efetivamente prestados, observando a legislação tributária e os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência.

11.3.13. Cumprir todas as disposições do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços.

11.3.14. Manter atualizados os dados cadastrais e de contato, garantindo comunicação ágil com a contratante para o acompanhamento das demandas.

11.3.15. Garantir que nenhum trabalhador atue sem equipamentos de proteção individual adequados, sem capacitação necessária ou em condições que descumpram normas de segurança, saúde ou regulamentações técnicas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

12.1. A execução do objeto deverá observar fielmente as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, bem como as demais normas aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

12.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pelo gestor e fiscal do contrato, em conjunto com a autoridade competente da Administração, observadas as disposições legais pertinentes.

12.3. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, respondendo por eventuais danos decorrentes da divulgação indevida de informações sensíveis ou estratégicas.

12.4. A contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou ajustes necessários à adequada execução dos serviços, desde que não impliquem alteração indevida do objeto contratado.

12.5. A assinatura da Ata de Registro de Preços não representa obrigação de contratação por parte da Administração, que realizará as solicitações de acordo com suas necessidades, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

12.6. A qualquer momento, a Administração poderá revogar ou anular a licitação ou a contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, sem que assista à contratada direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços devidamente prestados até a data da rescisão.

12.7. A contratada reconhece que a execução dos serviços será fiscalizada por servidor ou comissão designada, sem prejuízo de responsabilidades técnicas, operacionais e legais assumidas com a assinatura do contrato.

12.8. As comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico oficial ou documento protocolado, para fins de registro e validade administrativa.

12.9. A contratada deverá observar todas as normas de segurança, meio ambiente, acessibilidade e legislação correlata, sendo sua responsabilidade o cumprimento integral das exigências legais aplicáveis ao objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

12.10. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme previsto no edital, podendo ser prorrogada ou não, observando-se a legislação pertinente.

12.11. Fica eleito o foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Referência, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo quando se tratar de hipóteses de competência absoluta.

Malhador/SE, 09 de fevereiro de 2026.


ARTHUR FERREIRA SANTOS

Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação
Secretário Municipal